



**DECRETO Nº 460 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Revoga o Decreto nº 458/2024 e concede benefício de pensão por morte a: **Francione Resende Sousa Mendonça e Pedro H. R. Mendonça em decorrência do falecimento de Franklin Mendonça Santos e dá outras providências**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 458/2024 em decorrência de erro material.

**Art. 2º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte aos dependentes: **FRANCIONE RESENDE SOUSA MENDONÇA**, inscrita no CPF sob nº 574.059.641-68, e **PEDRO H. R. MENDONÇA**, inscrito no CPF sob nº 072.822.001-65, ante o **falecimento do servidor FRANKLIN MENDONÇA SANTOS**, que era ocupante do cargo de Motorista, sob a matrícula 623375, inscrito no CPF sob nº 422.579.211-00, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, e pago em proporção igual para cada dependente, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário base	R\$ 2.161,24
Quinquênio (3) (15%)	R\$ 108,46
<b>Valor do Provento</b>	<b>R\$ 2.269,30</b>

**Art. 3º** - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito**, ocorrido em **02/09/2024**, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**Art. 4º** - A cota da pensão será extinta assim que o filho menor completar 21 (vinte e um) anos de idade, forem emancipadas, ou em caso de falecimento. Posteriormente as cotas extintas serão revertidas para a Senhora Francione Rezende Sousa Mendonça, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011.:

Pensionista	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
Francione Rezende Sousa Mendonça	Cônjuge	13/09/1971	Vitalícia
Pedro H. R. Mendonça	Filho	15/08/2011	15/08/2032



**Art. 5º** - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 6º** – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 02 setembro de 2024, data do óbito.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
DE GOIÁS**, Estado de Goiás, ao 09 dia do mês de outubro de 2024.

  
**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**  
GESTORA – SANTAHELENAPREV

Decoramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público. Santa Helena de Goiás - GO <u>09/10/24</u>  Girlene Vieira Branquinho - Matrícula 624637 Controladora Geral do Município
---